



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro, indagando se as penalidades de impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública Municipal de Flora Rica pelo período de 2 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, aplicada à empresa MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, nos autos do Pregão Presencial nº 002/2016 – Processo nº 002/2016, geraria a rescisão de contrato firmado com a mesma empresa nos autos do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo nº 027/2016.

Sobre o assunto existem dois entendimentos esposados pela doutrina e jurisprudência, o primeiro é de que a penalidade só impediria futuras contratações por ter a decisão efeitos "ex nunc", a segunda posição sustenta que uma vez penalizado o contratado o contrato teria de ser rescindido, uma vez que é obrigação da empresa contratada manter as mesmas condições de habilitação demonstradas quando da participação na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

Em que pese filiar-me a segunda corrente, mesmo que se analise o caso sob os argumentos da primeira, o caso é de rescisão do contrato posterior.

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo possui parecer no sentido de que a penalidade imposta impede a prorrogação de contratos anteriormente firmados, conforme parecer PA 157/09.

Nesse sentido já decidiu o TJDFT:

TJDFT decidiu: "[...] Em análise dos autos, afere-se que o ato que motivou a rescisão do contrato nº 02/2002 foi a decisão nº 2.937/2004 do TCDF. Com efeito, a decisão emanada do TCDF não se refere diretamente ao Contrato nº 02/2002, porquanto determina providencias para a aplicação das sanções previstas no Contrato nº 055/96; todavia, uma vez declarada a inidoneidade da impetrante para contratar com a Administração Pública declarante, deve ser obrigatoriamente rescindido todo e qualquer contrato existente entre a Administração Pública declarante e a empresa declarada, porquanto a penalidade impede



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

também que o inadimplente continue a contratar com a administração.”

Nota: efeito “dominó” em alusão ao fato de que declarada a inidoneidade de um licitante ou contratado todos os outros vínculos vão sendo afetados, em decorrência do dever do licitante de manter durante toda a vigência da contratação as condições da habilitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Fonte: TJDF. AReg. MS Proc. nº 2004.002007902-0. Acórdão nº 204095. DJ 07 dez. 2004. Seção 3. P. 187. ¹

Assim, analisando as peculiaridades do presente caso, percebe-se que mesmo havendo a aplicação do entendimento que a pena produz efeitos ex nunc, deve ser rescindido o contrato oriundo do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo nº 027/2016, porque quando foi imposta as penas a contratada, o contrato não estava sendo executado corretamente, de forma a ser atingido pela sanção imposta.

É o parecer que por ser meramente opinativo, depende de decisão.

Flora Rica, 29 de agosto de 2016.

João Lucas Telles
Chefe de Assuntos Judiciais
OAB/SP nº 168.447

¹ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Vade-Mécum de Licitações e Contratos, p. 790.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

DECISÃO

Ref.: Termo de Contrato nº 041/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo nº 027/2016, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

Ante o parecer jurídico anexo, que acolho como fundamento, **DECIDO** pela rescisão do Termo de Contrato nº 041/2016, firmado com a empresa MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e parecer PA 157/09 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

Por fim, **DETERMINO** a abertura de um novo processo Licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais, tendo em vista que a proposta da segunda colocada esta com o prazo de validade vencida.

Publique-se e cumpra-se.

Flora Rica, 29 de agosto de 2016.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 041/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4 SSP/SP, no uso de suas atribuições e, com base no artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e parecer PA 157/09 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, neste ato, rescinde o contrato, firmado com a empresa Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP, CNPJ (MF) nº 08.858.016/0001-41, com sede na Avenida Junqueira, nº 1639 – sala 02, Vila Beatriz, Junqueirópolis/SP, fax: (14)3841-1906, e-mail: vendas.megacomm@hotmail.com, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo n.º 027/2016, com cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Com base no artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e parecer PA 157/09 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, fica rescindido unilateralmente o contrato firmado entre as partes, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo n.º 027/2016, em razão do não cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA:

A CONTRATADA renuncia expressamente qualquer tipo de indenização ou multa contratual pelo fato de a Administração não ter finalizado a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Rescisão Contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

Flora Rica, 29 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO

Termo de rescisão do Contrato nº 041/2016, firmado em 01/04/2016, entre este Município de FLORA RICA com a empresa MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP. Objeto: rescisão contratual administrativa. Fundamento Legal: artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e parecer PA 157/09 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Processo: 027/2016; Pregão Presencial: 011/2016; Valor total do contrato: R\$ 18.333,60(dezoito mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos)